

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 1º de abril de 2013

Arquivamento de processo de pedido de registro sindical por decisão judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica nº 070/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0017600-49.2006.5.01.0041, resolve arquivar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Revendedoras e Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e Distribuidoras de Combustíveis, que não Pertencam à Administração Pública Direta ou Indireta, nos Municípios de Duque de Caxias e Rio de Janeiro, processo administrativo nº. 46000.002572/2005-47, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 07.219.663/0001-40.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.002105/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa IPAPÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA EPP, estabelecida à Rua Cachoeiro de Itapemirim nº 66, Bairro Nova Brasília, Cariacica/ES, CNPJ nº 03.466.449/0001-38, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange os trabalhadores localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA  
Substituto**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 77, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 081/2013, de 27/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003194/2013-04, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VAN DERVELD & CIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 13.313.380/0001-66, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 051/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**PORTARIA Nº 78, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 078/2013, 26/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003120/2013-60, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa IMPÉRIO BR DISTRIBUIDORA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 01.114.326/0001-02, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes no Capítulo IX do Edital, ou seja, deixou de enviar a amostra referente ao item 02 do Pregão Eletrônico nº 038/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**PORTARIA Nº 79, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 077/2013 de 26/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003202/2013-12, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 15.427.657/0001-07, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes no Capítulo IX do Edital, ou seja, deixou de enviar a amostra referente ao item 06 do Pregão Eletrônico nº 043/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**PORTARIA Nº 80, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO Nº 076/2013, de 28/3/2013, evidenciado pela CGRL em 1º/4/2013, constantes no Processo nº 50000.003201/2013-60, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 10.986.234/0001-03, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 37 do Pregão Eletrônico nº 041/2012, após a fase de lances, a contar da data da publicação da Portaria no DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na presente Portaria nº 191 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, Seção 1, página 70: onde se lê: "...PEET nº 899 ao PEET nº 936..."  
Leia-se: "...PEET nº 899/12 ao PEET nº 936/12..."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º e 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o grande número de acidentes envolvendo veículos de carga no perímetro urbano do município de Uberlândia;

Considerando a necessidade de impor restrições operacionais quanto à entrada dos veículos em trânsito de longa distância no perímetro urbano do município de Uberlândia/MG, garantindo assim melhor fluidez e mais segurança aos motoristas e pedestres; resolve:

Art. 1º Proibir a circulação de veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 23 (vinte e três) toneladas nos segmentos das rodovias:

➢ BR-050/MG, entre o km 65,38 e o km 77,60  
(Códigos SNV 050BMG0210, 050BMG0240 e 050BMG0250);

➢ BR-365/MG, entre o km 607,30 e o km 619,80  
(Códigos SNV 365BMG0260, 365BMG0270 e 365BMG0290);

➢ BR-452/MG, entre o km 127,80 e o km 136,80  
(Códigos SNV 452BMG0180 e 452BMG0190).

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB;

Art. 3º Excepcionalmente, em função da particularidade da carga e sua necessidade de trafegar nos segmentos cuja circulação está proibida, e, considerando ainda as condições de trafegabilidade da via, poderá ser obtida autorização excepcional, a critério do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;

Art. 4º os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR/DNIT;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO: RPA Nº 0.00.000.000111/2013-49  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: MARIA CLARA MENDONÇA PERIM -  
PROMOTORA DE JUSTIÇA/ES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
DECISÃO

(...)Por sua vez, no que tange à possibilidade de a requerente atuar em casos que tramitem fora do juízo no qual ordinariamente oficia, invocando o fato de ter atuado na fase extrajudicial do feito, o que estaria amparado em norma interna do MP/ES, verifica-se existir acesa controvérsia na origem, e pouca ou nenhuma definição quanto ao assunto neste CNMP, o que por si só desaconselha a concessão de provimento liminar - portanto, precário - com o fim de retificar a interpretação que oficialmente vigora no MP/ES, não obstante contestada junto ao Colégio de Procuradores e pendente de julgamento. Eventual decisão quanto ao tema, seja neste foro ou naquele, há de ser definitiva, evitando-se disseminar uma situação de insegurança jurídica. Ante o exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se a requerente, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Promotora de Justiça Inês Thomé Poldi Taddei. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

PROCESSO :PCA Nº 0.00.000.000225/2013-99  
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA  
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
DECISÃO LIMINAR

(...) No mais, as outras questões que perpassam o mérito do presente feito e, por ora, parecem absorvidas pela conclusão acima exposta, podem ser objeto de exame mais aprofundado quando do julgamento de mérito do presente feito. Ante o exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se as partes, bem como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Seccional de Sergipe da OAB. Abra-se vista dos autos à requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelos requeridos (Apenso I a III).

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2013-40

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: FÂNIA HELENA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/MT

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR - OAB/MT Nº 6.398

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro a medida liminar para suspender a realização da correição ordinária na 18ª Promotoria Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, agendada para os dias 1º e 2 de abril de 2013, até que o prazo e a forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 43/2009 sejam observados.



III - Por se tratar de um procedimento administrativo de termino que:

a) seja notificado o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para prestar informações, no prazo de 15 dias.

b) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP. Comunique-se. Publique-se.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS  
DECISÃO LIMINAR

(...)Assim sendo, por todo o exposto, prorrogo o afastamento cautelar do Procurador de Justiça Demóstenes Lázaro Xavier Torres do exercício do seu cargo, por mais 60 (sessenta) dias, ad referendum deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a inclusão do feito na pauta da próxima sessão, para que a presente decisão seja submetida ao Plenário com a maior brevidade possível.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

#### DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO 0.00.000.000121/2013-84

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: EDMILSON LEAL  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DECISÃO

(...)Assim, considerando que a diligência determinada restou infrutífera; considerando ainda não ser possível compreender, por ser ilegível, o conteúdo do documento de fls. 07/08 e, sequer, o pedido formulador pelo autor, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos autos.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Relator

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001272/2012-79  
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E IRA-CI SCLICHTING

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mantenho a decisão impugnada (fl. 05), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2013.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2013

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.015977/2012-18. INTERESSADA: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. ASSUNTO: Representação. Pregão Eletrônico nº 98/2012. Aquisição de fragmentadoras. Certificação IN-METRO.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa da Secretaria Geral, recebo a presente Representação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Secretário de Administração que homologou o objeto do Pregão Eletrônico PGR nº 98/2012 à Empresa Fragcenter Comércio e Serviços Ltda-ME.

Publique-se. Comunique-se à empresa contratada e a Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre cota legal (art. 93 da Lei 8.213/91) e cota em concurso público para pessoas com deficiência (art. 37, VIII da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº 02, Caju, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

#### PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000264.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME, relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000264.2012.01.003/0 - 302, em face de M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000252.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME, relativas ao registro de empregados na CTPS, jornada de trabalho, férias, descansos e intervalos e pagamentos não contabilizados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000252.2012.01.003/0 - 302, em face de M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 61, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000276.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa J. C. MOTA BATISTA COMÉRCIO DE CARNE ME, relativas à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000276.2012.01.003/0 - 302, em face de J. C. MOTA BATISTA COMÉRCIO DE CARNE ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000176.2012.01.003/2 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas ao desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000176.2012.01.003/2 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 64, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000177.2012.01.003/9 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000177.2012.01.003/9 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial de União.

THAIS BORGES DA SILVA

#### PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000178.2012.01.003/5 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas às práticas de excesso de jornada de trabalho, manutenção de empregados trabalhando em domingos e em feriados, sem autorização para tanto, atraso no pagamento de salário, inadequação da anotação da jornada de trabalho, não concessão de descanso semanal remunerado, não concessão de intervalos interjornadas e intrajornada ;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000178.2012.01.003/5 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA